



ACORDO JUDICIAL

2017-2018

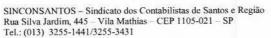
Processo de Dissídio Coletivo nº 0007103-26.2017.5.15.0000

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PIRACICABA E REGIÃO, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o n.º CNPJ nº 54.407.226/0001-30, representativa da categoria profissional dos Contabilistas de Piracicaba e Região sediado na Rua Pasqual Guerrini, nº 55, Castelinho, em Piracicaba, Estado de São Paulo, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 09/06/2017, neste ato representado por seu advogado, Dr. Ricardo Border, OAB/SP nº 42.483 e CPF/MF nº 239.940.968-04; e de outro lado, como representantes da categoria econômica, a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical, n.º 25.797/42, SR01203 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - 5º andar - Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP - 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 26/06/2017, neste ato representado pelo advogado, Dr. Fernando Marçal Monteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 86.368 e no CPF/MF sob o n.º 872.801.598-34, representando também os seguintes sindicatos filiados: Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo - CNPJ n.º60.936.622/0001-58 e Registro Sindical - Processo n.º491.149/47, com sede na Rua Afonso Sardinha, nº 95 - 11º and.- Cj. 114, Lapa/SP -CEP 05076-000 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13/07/2016; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo - CNPJ n.º47.192.950/0001-29 e Registro Sindical - Processo n.º 329.302/76, com sede na Rua Miguel Carlos, nº45 - 4º andar, Cj. 42 Centro/SP - CEP01023-010 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/06/2016; Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo - CNPJ n.º 49.087.232/0001-18 e





Registro Sindical – Processo n.º 318862, com sede na Av. Senador Queiróz, nº605 – 23º andar - cj.2,312 Centro/SP - CEP01026-001 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09/06/2016; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Material de Construção e de Material Elétrico no Estado de São Paulo - CNPJ n.º61.786.075/0001-34 e Registro Sindical - Processo n.º255.58/40, com sede na Rua Abolição, nº66 - Cj.23 Bela Vista/SP - CEP01319-010 -Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/09/2016; Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papelaria do Estado de São Paulo - CNPI n.º62.660.410/0001-16 e Registro Sindical - Processo n.º 30.077/44, com sede na Praça Silvio Romero, nº132 - Cj. 72 Tatuapé/SP - CEP03323-000 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21/07/2016; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo - CNPJ n.º 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical - Processo n.º46000.019025/99-66, com sede Av. Paulista, nº1009 – 1º andar, Cerqueira César/SP – CEP01311-919 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/04/2017; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo - CNPJ n.º 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical - Processo n.º 309.428/72, com sede na Rua Maranhão, nº598 - 4º andar, Higienopólis/SP - CEP01240-000 -Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/06/2016; Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo - CNPJ n.º38.891.073/0001-93 e Registro Sindical - Processo n.º24440.048149/90-33, com sede na Rua Rui Barbosa, nº95 - 5º andar - cjs. 51/52, Bela Vista/SP - CEP01326-010-Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/06/2016; Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo - CNPJ n.º62.202.759/0001-04 e Registro Sindical - Processo n.º25.569/40, com sede na Rua Paula Souza, nº79 - 2º and. cj. 21, Centro/SP - CEP01027-001 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04/08/2016; Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo - CNPJ n.º62.650.833/0001-55 e Registro Sindical -Processo n.º ºDNT 64/194, livro nº2, fls., nº25 (SD07600), com sede na Pça. da República, nº180 - 6º andar-cj.64, Centro/SP - CEP01045-000 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/07/2016; Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo - CNPJ n.º49.087.273/0001-04 e Registro Sindical - Processo n.º8877/41, com sede na Rua 24 de Maio, nº35 - 13º andar - cj. 1313, Centro/SP - CEP01041-001 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/10/2016; Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico, Hospitalar e Científico no Estado São Paulo - CNPJ n.º62.803.069/0001-00 e Registro Sindical -Processo n.º169.347/59, com sede na Rua Senador Feijó, nº40 - Cj.31, Sé/SP -CEP01006-000- Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/08/2016; Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo - CNPJ n.º62.660.436/0001-64 e Registro Sindical - Processo n.º218.092/57, com sede na Av. 9 de Julho, nº40 - 11º andar - cj. 11 D/F, Bela Vista/SP -CEP01312-900 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05/07/2016; Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo -CNPJ n.º62.703.368/0001-73 e Registro Sindical - Processo n.º25.555/40, com sede na Av. Paulista, nº1009 - 5º andar, Bela Vista/SP - CEP01311-919 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/04/2017; Sindicato do Comércio Varejista de





Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo - CNPI n.º62.235.544/0001-90 e Registro Sindical - Processo n.º17.944/41, com sede na Rua Santa Isabel, nº160 - 6º andar, Vila Buarque/SP - CEP01221-010 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/05/2016; Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo - CNPJ n.º59.839.001/0001-77 e Registro Sindical - Processo n.º24440.054608/88, com sede na Av. Indianópolis, nº1371 - Planalto Paulista/SP -CEP04063-002 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/08/2016; Sindicato dos Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Estado de São Paulo - CNPJ n.º62.803.648/0001-53 e Registro Sindical – Processo n.º212 944, com sede na Rua Sete de Abril, nº252 - 1º andar - cj.11/12, Centro/SP - CEP01044-903 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/02/2017; Sindicato Dos Comissários De Despachos, Agentes De Carga E Logística Do Estado De São Paulo - CNPJ n.º61.762.290/0001-03 e Registro Sindical – Processo n.º790.881/49, com sede na Rua Avanhandava, nº126 – 6º andar - cj 60/61, Bela Vista/SP - CEP01306-901 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23/06/2016; Sindicato Das Empresas Distribuidoras De Jornais E Revistas No Estado De São Paulo - CNPJ n.º02.318.148/0001-02 e Registro Sindical -Processo n.º46000.002226/1996-99, com sede na Rua Thomaz Gonzaga, nº08 - Cj. 23, Liberdade/SP - CEP01506-020 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03/08/2016; Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo -CNPJ n.º62.925.433/0001-05 e Registro Sindical - Processo n.º19073/41, com sede na Largo Paissandu, nº51 - Cj. 1404/SP - CEP01034-010 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/10/2016; Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial do Estado de São Paulo - CNPJ n.º60.748.332/0001-80 e Registro Sindical - Processo n.º25.546/40, com sede na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, nº613 - 2º andar - Bela Vista/SP - CEP01317-000 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/04/2016 e o Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo - CNPJ n.º60.748.811/0001-05 e Registro Sindical - Processo n.ºMTIC 904.785/50, com sede na Av. Dr. Vieira de Carvalho, nº115 - 11º andar, República/SP - CEP01210-010 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/09/2016 firmam o presente ACORDO JUDICIAL, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por este Acordo Judicial serão reajustados mediante a aplicação dos mesmos critérios e percentuais previstos na norma coletiva aplicável à categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem especificamente seus serviços e em vigência em 01.08.17.





Parágrafo único - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior aos salários normativos das respectivas funções, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO".

2ª - COMPENSAÇÕES DE AUMENTO - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE - HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - DSR E FERIADOS - ADICIONAL NOTURNO - CLÁUSULAS REFERENTES A AVISO PRÉVIO - PROMOÇÕES - VALE REFEIÇÃO - VALE TRANSPORTE - GESTANTE - AFASTAMENTO POR DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA - AUXÍLIO-CRECHE - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - DIRIGENTES SINDICAIS E AUXÍLIO FUNERAL

As eventuais cláusulas e respectivos benefícios alusivos aos benefícios ou garantias supracitadas, serão deferidas aos empregados representados pelo *Sindicato dos Contabilistas de Piracicaba e Região*, desde que tenham sido concedidas e constem das normas coletivas de trabalho da categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem, especificamente, os seus serviços e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância deste Acordo. Nesse caso, tais benefícios ou garantias serão estendidos à categoria profissional ora acordante, nos exatos e precisos termos das correspondentes cláusulas eventualmente aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem os seus serviços específicos, respeitada, porém, a data-base própria da categoria profissional, ou seja, 01.08.17.

3ª - SALÁRIO NORMATIVO OU DE INGRESSO

Fica assegurado aos empregados abrangidos por esta norma, um salário normativo ou de ingresso no valor de **R\$ 2.085,00** (dois mil e oitenta e cinco reais), excluídos os menores aprendizes, na forma da lei.

4ª - GARANTIA NA ADMISSÃO

Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício, além dos casos de remanejamento interno.





5ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição não eventual o profissional substituto fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 180 (cento e oitenta) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente do trabalho ou licença maternidade.

6ª - LICENÇA REMUNERADA - PARTICIPAÇÃO EM EVENTO

Concessão de licença remunerada de 02 (dois) dias por ano, limitada no máximo a 01 (um) empregado da categoria por empresa, para participação em Convenção Nacional e/ou Estadual dos Contabilistas, desde que a empresa seja pré-avisada no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, com comprovação posterior.

7ª - MULTA

A não observância de qualquer cláusula do presente Acordo, que não contenha multa específica, na Lei ou na própria norma coletiva, implicará na aplicação da multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo previsto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO OU DE INGRESSO", desta norma, vigente na época da infração, revertida a favor da parte prejudicada.

8ª - ABRANGÊNCIA

Este Acordo Judicial aplica-se à categoria dos empregados que exerçam as prerrogativas exclusivas do Profissional de Contabilidade, relacionadas em norma do Conselho Federal de Contabilidade, e com o correspondente registro no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (CRC/SP), independentemente do título adotado no Registro da CTPS, na base territorial do *Sindicato dos Contabilistas de Piracicaba e Região*, nas empresas inorganizadas em sindicatos, representadas pela FECOMERCIO SP, e do comércio em geral, representadas pelos sindicatos patronais signatários do presente Acordo, no Estado de São Paulo.

9ª - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação deste Acordo poderão ser pagas por ocasião do pagamento dos salários do mês de competência OUTUBRO/2017.



10 - VIGÊNCIA

As cláusulas e condições pactuadas nesta norma coletiva terão vigência de 01.08.17 a 31.07.18.

São Paulo, 10 de OUTUBRO de 2017.

Pelo Sindicato dos Contabilistas

de Piracicaba e Região

RICARDO BORDER

Advogado

OAB/SP nº 42.483

Pela FECOMERCIO SP e demais Sindicatos Patronais nominados

FERNANDO MARÇAL MONTEIRO

Advogado

OAB/SP nº 86.368